

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 1997

Dispõe sobre a suspensão do contrato de trabalho por prazo determinado nas situações que especifica e determina outras providências.

Autor: Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.141, de 1997, de autoria do Deputado João Paulo Cunha, determina que o contrato por prazo determinado tem o seu prazo suspenso durante o período de afastamento do empregado que tenha sofrido acidente do trabalho.

A Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2000, rejeitou unanimemente o projeto e as emendas de n.ºs 1, 2 e 3, de 1999, apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Euler Moraes.

Entretanto, o segundo órgão técnico de mérito designado para apreciar a proposição, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, em reunião ordinária do dia 28 de abril de 2004, aprovou unanimemente o projeto, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Rique.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidas, no projeto de lei original e no substitutivo aprovado na CTASP, as normas constitucionais cujo exame cabe a esta comissão:

- Competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- Atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48);
- Legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa do projeto original merece reparos em relação ao seu art. 5º que contém cláusula de revogação geral, em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar n.º 95, de 1998. O dispositivo determina que, quando necessária a cláusula de revogação, deverá ela indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas. Essa inadequação foi sanada no substitutivo ao projeto aprovado na CTASP.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n.º 3.141, de 1997, e do Substitutivo aprovado pela CTASP, e pela boa técnica legislativa do projeto, nos termos do referido Substitutivo.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator